ALUNO ESPECIAL 2021-1

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O aluno poderá cursar até 02 (duas) disciplinas na modalidade Aluno Especial.
2. Conforme a nova resolução para ALUNO ESPECIAL (Res. 01/2021), aprovada pela CPGP em 12/04/2021, o número de alunos especiais não poderá ser superior ao número de alunos regularmente inscritos na disciplina, limitado a um número total de 05 alunos especiais.
3. Após as inscrições a secretaria analisará os pedidos e se estiverem deverá observar o número de alunos regulares inscritos através da pauta emitida pelo sistema.
4. A lista final de alunos que conseguiram as vagas como "Alunos Especiais" será divulgada no site da Pós em até 30 dias após o período de inscrição.
5. O período de inscrição será de **10/05/2021 a 14/05/2021**.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Durante o período de inscrição (de **10/05/2021 a 14/05/2021**), o aluno especial deverá acessar o site da secretaria de Pós-Graduação (www.letras.ufrj.br/pgletras), preencher o **Formulário de Inscrição para Aluno Especial** e anexar os seguintes documentos:

Para disciplinas de **Mestrado**:

1. Histórico **E** diploma de Graduação **OU**
2. Histórico de Graduação **E** declaração (ou documento equivalente) que comprove ter concluído pelo menos 90% do curso de graduação (declaração de concluinte) **OU**
3. Declaração de matrícula ativa (regular) em curso de nível Mestrado.

Para disciplinas de **Doutorado**:

1. Histórico **E** diploma de Mestrado **OU**
2. Declaração de matrícula ativa (regular) em curso de nível Doutorado.

OBSERVAÇÕES:

A declaração de matrícula deve ser oficial, contendo assinatura e carimbo (do coordenador do curso ou da secretaria acadêmica) OU deve conter assinatura eletrônica (com código para autenticação).
Na ausência do diploma de Graduação, pode ser apresentada a declaração de colação de grau.

Na ausência do diploma de Mestrado, pode ser apresentada a declaração de obtenção de título.

Alunos com matrícula ativa em curso de Mestrado podem cursar disciplinas em nível de Mestrado apenas.
Alunos com matrícula ativa em curso de Doutorado podem cursar disciplinas em nível de Doutorado.

Caso o link para acesso às aulas não esteja disponível na ementa, o aluno deverá entrar em contato com o professor responsável para solicitar. O aluno já deve assistir às aulas regularmente a partir de 03/05/2021. A conferência dos documentos e a alocação dos alunos por turma serão feitas logo após o término do período de inscrição, num prazo de até 15 dias úteis.

Caso o aluno não consiga a vaga por pendência de documentação ou lotação da turma, poderá continuar assistindo às aulas como OUVINTE, se o professor estiver de acordo. Nesse caso não haverá formalização da inscrição e o aluno não terá direito à declaração ao final do curso.

Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, de 12/04/2021

Dispõe sobre a inscrição de aluno especial

A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Será facultada a inscrição em disciplina isolada, na qualidade de aluno especial, nos cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Letras a quem tenha concluído a Graduação (ou que estejam no último ano do curso) em caso de inscrição em disciplinas de Mestrado, ou que tenha concluído o Mestrado, em caso de inscrição em disciplinas de Doutorado, e que atenda as condições expressas no Parágrafo Primeiro desta Resolução.

§ 1º – Para que sua inscrição seja autorizada pela Comissão de Curso do Programa que oferece a disciplina, o aluno deverá fazer a solicitação através de formulário específico, incluindo os seguintes documentos:

- histórico escolar;

- comprovação de que concluiu o curso de nível imediatamente anterior (Bacharelado **ou Licenciatura** para aluno especial de mestrado e Mestrado para aluno especial de doutorado); ou comprovação de ter concluído no mínimo 90% do curso de graduação, com previsão de término até o semestre seguinte, para inscrição no Mestrado.

- Ciência da presente Resolução no ato da solicitação de inscrição;

§ 2º O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas nesta modalidade, por semestre.

§ 3º O professor responsável pela disciplina deverá indicar se poderão haver ou não alunos especiais em sua turma.

§ 4º Se vier a obter matrícula em curso regular de pós-graduação o aluno especial perde, de imediato, essa condição.

§ 5º Uma vez aceito, o aluno especial participará da disciplina e será avaliado da mesma forma que os alunos regulares.

§ 6º O aluno aprovado receberá um certificado da sua participação na disciplina, mediante solicitação.

§ 8º O estudante especial que obtiver sua matrícula em curso regular dos PPG da Faculdade de Letras, mediante solicitação, poderá ter os créditos de até 02 (duas) disciplinas cursadas nessa modalidade, aproveitados para seu curso de pós-graduação, a critério da Comissão de Curso do Programa em que vier a ser aceito.

§ 9º O Aluno regularmente matriculado terá o prazo de 1 (um) ano a contar da data de fim do semestre da disciplina cursada na modalidade aluno especial para pedir o aproveitamento dos créditos obtidos na mesma (conforme a Resolução 01/2019).

§ 10º Nenhum conjunto de disciplinas cursadas como aluno especial leva à obtenção de curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 11º A condição anterior de aluno especial não fornece qualquer garantia ou favorecimento para ingresso nos cursos regulares de Pós-Graduação da Faculdade de Letras. O aluno especial deverá submeter-se ao processo normal de seleção na época adequada como qualquer outro candidato a esses cursos.

§ 12º Cada turma regular dos cursos de Mestrado ou de Doutorado poderá acolher, no máximo, 05 (cinco) inscritos na categoria de aluno especial, caso tenha ao menos 10 alunos regulares. Caso haja menos de 10 alunos regulares, o número de alunos especiais não poderá exceder 50% do número de alunos regularmente matriculados.

§ 13º Casos omissos serão tratados pela CPGP.

§ 14º Ficam revogadas a Resoluções 01/2006 e 01/2009 que dispõem sobre a matéria.

OBSERVAÇÃO: A PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE LETRAS DA UFRJ NÃO GARANTE O APROVEITAMENTO POR OUTRAS INSTITUIÇÕES DOS CRÉDITOS OBTIDOS NA QUALIDADE DE ALUNO ESPECIAL DE MESTRADO OU DOUTORADO DESTA FACULDADE, INDEPENDETEMENTE DE QUALQUER DISPOSIÇÃO DE QUE CONSTA A RESOLUÇÃO **01/21** DA CPGP.

RESOLUÇÃO N° 01/2019

Normatiza o prazo para formalização do pedido de aproveitamento de disciplinas na condição de Aluno Especial

O Conselho de Ensino de Pós-Graduação da Faculdade de Letras, em sessão ordinária de 08 de julho de 2019,

RESOLVE, no uso de suas atribuições, dispor sobre o prazo para formalização do pedido de aproveitamento de disciplina na condição de Aluno Especial no âmbito desta Faculdade.

– O Aluno Especial terá o prazo de 1 (um) ano a contar da data de fim do semestre da disciplina cursada para pedir o aproveitamento dos créditos obtidos na mesma.